

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**DECRETO Nº 12, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta as ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Inhapi/AL de que trata a Lei Complementar federal nº 195, de 08 de Julho de 2022, no âmbito do Município, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI – AL, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo Art 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº202/2023.

Considerando os impactos econômicos ocasionados ao setor cultural brasileiro pela pandemia do Coronavírus e os desdobramentos de suas consequências negativas, de evidente conhecimento público, para a comunidade cultural até os dias atuais;

Considerando o repasse dos recursos que foram feitos pela União aos Estados e Municípios, para os Fundos Municipais de Cultura ou Secretarias de Cultura dos Municípios, através da Lei Federal acima enumerada;

Considerando ainda, a necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e manutenção da classe produtora de cultura em período de restrição econômica;

Considerando finalmente, o disposto Lei Complementar federal nº 195, de 08 de Julho de 2022, sobre apoio o financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e alterando a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

DECRETA:

Art 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração municipal, a Lei Complementar federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que presta apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art 2º Os recursos concedidos através da Lei Complementar federal nº 195, de 08 de Julho de 2022, e autorizado pela Lei Municipal de Nº 202, de 18 de agosto de 2023, no valor total de até R\$ 197.00,00 (Cento e Noventa e sete mil reais), para apoio financeiro ao município serão aplicados conforme disposto nos incisos I, II, e III do art. 6º e o art. 8º e também em conformidade com o decreto federal nº11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 3º Os recursos, objeto do art. 2º deste Decreto, serão utilizados com o lançamento de seleção pública de projetos culturais mediante chamamento público, após escuta pública da

comunidade cultural local, no valor a ser estabelecido conforme categorias dispostas no edital.

Parágrafo único. A seleção pública permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a identidade visual solicitadas pelo Governo Federal, pertinente a Lei Paulo Gustavo em suas divulgações e apresentações.

Art. 4º O Município de Inhapi, por força do disposto no Decreto nº 12 de 04 de outubro de 2023, manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decreto, pelo prazo de dez anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de outubro de 2023

***LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO***

Prefeito

**Publicado por:**

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

**Código Identificador:708E52B5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/10/2023. Edição 2149

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>